



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07315/11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00807/2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Romualdo de Carvalho

MATRÍCULA: 050

CARGO: Professora

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 anos, 04 meses e 02 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/07/2007 e retificada em 28/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOM de Pilõezinhos, 31/07/2007 e republicada em 28/02/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Romualdo Carvalho, Professora, matrícula nº 050, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07315/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB